



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 02
B

**MENSAGEM**

Excelentíssima Senhoras Vereadoras  
Excelentíssimo Senhores Vereadores

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem por intuito conceder Abono aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES no exercício de 2022.

Semelhantemente aos anos anteriores, a atribuição de tal benefício a ser provido aos servidores desta Casa de Leis, se faz justo e necessário, haja vista, o grande número de horas extras prestadas pelos servidores, sem que recebam qualquer remuneração e ausência de Revisão Geral Anual (reposição da inflação) nos últimos anos.

Soma-se o fato de que além deste suplemento à remuneração dos servidores desta Câmara agir de forma compensatória, e servirá principalmente como bonificação pela dedicação e exímio trabalho realizado por estes servidores públicos.


Mais ainda, relevante ressaltar que a dotação orçamentária para tal benefício não excede os limites legais, nem tampouco onera os cofres públicos.


Por se tratar de servidores eficientes e de alta responsabilidade, entendemos suficientemente justo que lhes sejam concedidos o abono.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

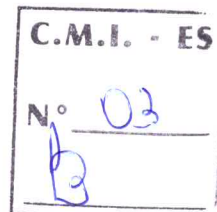
Itarana/ES 29 de abril de 2022.

Edvan Piorotti De Queiroz - PMN  
**Presidente**

  
Odair Domingos Pinto Dos Santos - PSB  
**Vice-Presidente**

  
Ilza Jastrow Arnholz - PTB  
**Secretária**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROJETO DE LEI N.º 22 /2022**

*“Dispõe sobre o Pagamento de Abono aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte lei:

**Ar. 1º** - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Ar. 2º** - O pagamento do abono será efetuado no mês de junho do exercício de 2022, e terá direito o servidor que tenha exercido suas funções nos últimos 06 (seis) meses.

**Ar. 3º** - O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial.

**Ar. 4º** - As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.


**Ar. 5º** - Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

**Ar. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana, ES, 29 de abril de 2022.

Edvan Piorotti De Queiroz - PMN  
**Presidente**

  
Odair Domingos Pinto Dos Santos - PSB  
**Vice-Presidente**

  
Ilza Jastrow Arnholz - PTB  
**Secretária**



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 04
B

**Processo: 254/2022 - PL 22/2022**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

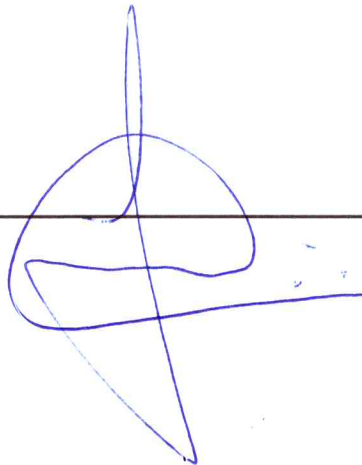
Itarana-ES, 4 de maio de 2022.

  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 04/05/2022.





18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 05  
B

**Processo: 254/2022 - PL 22/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Contabilidade

Solicito que Vossa Senhoria, informe se há recurso orçamentário e financeiro por ser de interesse desta Presidência.

Itarana-ES, 4 de maio de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 04 / 05 / 2022.

Mikael Covre Corrêa da Silva  
Contador  
CRC ES 022065/O-1  
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 254/2022** - PL 22/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Contabilidade  
Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente,

Conforme solicitado por Vossa Excelência, segue impacto orçamentário referente ao Projeto de Lei nº 22/2022.

Itarana-ES, 10 de maio de 2022.

  
**Mikael Covre Corrêa Da Silva**  
Contador

Tramitado por: Mikael Covre Corrêa Da Silva

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 10 / 05 / 2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003600390033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003500330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



C.M.I. - ES  
Nº 07  
b

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**ANEXO I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 e 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE À ABONO FINAL DE ANO 2019 PARA SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO que o Setor de Contabilidade e Recursos Humanos desta casa de Leis, foi motivado a apresentar estudo de impacto orçamentário-financeiro referente à contratação do cargo ora supra citado, cuja projeção de gastos anuais realizados para 2022, 2023 e 2024, tiveram como base de apuração, a série histórica de gastos com o exercício de 2021 e os cálculos apresentados, através dos resumos mensais das folhas de pagamento, declaramos que:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 16 e 17). Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores desta casa de Leis do Município de Itarana, sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro a **ABONO SALARIAL PARA SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 08
B

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, para os servidores ativos e inativos, inclusive com a projeção de concessão de revisão geral anual e das remunerações e subsídios dos agentes políticos, os cargos estatutários e comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos estatutários e comissionados e agentes políticos está estimado em 21% (vinte e um por cento), visto que, ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

No exercício de 2021, o gasto total de pessoal foi de R\$ 797.760,38, servindo de base a receita corrente arrecadada de 2021 de R\$ 1.700.000,00, gerou um percentual de gasto com pessoal de 46,927%.

Para 2022, a receita é de R\$ 1.750.000,00, conforme repasse do duodécimo desse valor reversa-se 70% com a folha de pessoal atingindo assim uma cifra de R\$ 1.225.000,00.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao Legislativo Municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº101/2000, além de termos considerado uma pequena redução no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado, se deve ao fato do Governo Federal ter reduzido a previsão PIB projetado na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Governo Federal.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2022 prevê uma despesa total de gasto com pessoal dotação 3.1.90.11.000 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil, da ordem de R\$ 965.000,00, valor este que poderá ser atualizado mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

Conforme tabela anexa, demonstramos todos os possíveis gastos com folha considerando que TODOS os cargos fossem contratados a partir da competência MAIO/2022.

Considerando os gastos atuais e possíveis futuros com servidor efetivos, teríamos gasto com pessoal de aproximadamente R\$ 625.498,55, contra R\$ 678.493,89 do orçamento ainda restante, restando diferença de R\$ 52.995,34. Considerando ainda a rescisão dos Contratados, com valor estimado em R\$ 22.646,73, teríamos R\$ 30.348,61.






C.M.I. - ES
Nº 09
B

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim o valor final de tal dotação seria de R\$ 20.348,61, considerando desconto de R\$ 10.000,00 referente ao abono solicitado. Como já informado, o valor da rubrica de dotação em questão (3.1.90.11.000 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil) pode ser atualizada,

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que o Projeto de Lei de ABONO SALARIAL desta casa de Leis, não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Câmara Municipal de Itarana/ES, para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

Itarana/ES, 10 de Maio de 2022.

  
**Mikael Govre Corrêa da Silva**  
Contador  
CRC/ES-022065/O-1





ANEXO

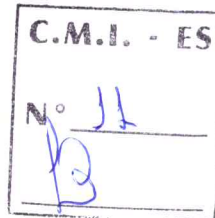
		FUNCIONÁRIOS						
FUNCIONARIO	SALARIO	ALIMENTACAO	VANTAGENS	COMISSÕES	TOTAL MÊS	FÉRIAS	13º SALARIO	TOTAL ANO
ASSESSOR JURIDICO	R\$ 3.907,43	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.207,43	R\$ 0,00	R\$ 3.907,43	R\$ 35.166,87
ASSESSORA PARLAM.	R\$ 2.580,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880,00	R\$ 0,00	R\$ 2.580,00	R\$ 23.220,00
ASSISTENTE L. E AD.	R\$ 2.178,30	R\$ 300,00	R\$ 2.004,04	R\$ 800,00	R\$ 5.282,34	R\$ 0,00	R\$ 4.982,34	R\$ 43.969,73
ASSISTENTE L. E AD.	R\$ 1.380,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.680,00	R\$ 920,00	R\$ 0,00	R\$ 11.960,00
AUDITOR	R\$ 2.580,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880,00	R\$ 1.720,00	R\$ 2.580,00	R\$ 24.940,00
AUX. SER. GERAIS	R\$ 1.212,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.512,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 10.908,00
CONTADOR	R\$ 2.580,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880,00	R\$ 0,00	R\$ 2.580,00	R\$ 23.220,00
CONTROLADOR	R\$ 2.580,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880,00	R\$ 1.720,00	R\$ 0,00	R\$ 22.360,00
DIRETOR GERAL	R\$ 2.580,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 3.580,00	R\$ 2.186,67	R\$ 3.280,00	R\$ 31.706,67
TEC. AGRICOLA	R\$ 3.340,06	R\$ 300,00	R\$ 3.072,85	R\$ 700,00	R\$ 7.412,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.567,28
TOTAL MENSAL	R\$ 24.917,79	R\$ 3.000,00	R\$ 5.076,89	R\$ 2.200,00	R\$ 35.194,68	R\$ 6.546,67	R\$ 21.121,77	R\$ 283.018,55
					TOTAL MÊS		R\$ 32.194,68	

		NOVOS CARGOS				
NOVOS	BRUTO	ALIMENTACAO	TOTAL	FÉRIAS	13º	TOTAL ANO
ASSISTENTE L. E AD.	R\$ 1.380,00	R\$ 300,00	R\$ 1.680,00	R\$ 920,00	R\$ 920,00	R\$ 12.880,00
MOTORISTA	R\$ 1.380,00	R\$ 300,00	R\$ 1.680,00	R\$ 920,00	R\$ 920,00	R\$ 12.880,00
ESTAGIARIO 1	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.272,00
ESTAGIARIO 2	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.272,00
ESTAGIARIO 3	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.272,00
ESTAGIARIO 4	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.272,00
ESTAGIARIO 5	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.272,00
ESTAGIARIO 6	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.272,00
ESTAGIARIO 7	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.272,00
ESTAGIARIO 8	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.272,00
ESTAGIARIO 9	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.272,00
ESTAGIARIO 10	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.272,00
TOTAL	R\$ 11.850,00	R\$ 600,00	R\$ 12.450,00	R\$ 1.840,00	R\$ 1.840,00	R\$ 98.480,00
		TOTAL MÊS		R\$ 11.850,00		

VEREADORES	BRUTO	TOTAL ANO
VEREADOR 1	3.300,00	26.400,00
VEREADOR 2	3.300,00	26.400,00
VEREADOR 3	3.300,00	26.400,00
VEREADOR 4	3.300,00	26.400,00
VEREADOR 5	3.300,00	26.400,00
VEREADOR 6	3.300,00	26.400,00
VEREADOR 7	3.300,00	26.400,00
VEREADOR 8	3.300,00	26.400,00
PRESIDENTE	4.100,00	32.800,00
TOTAL	30.500,00	244.000,00
		TOTAL MÊS
		30.500,00

DOT. FOLHA ATUAL R\$ 678.493,89 DOT. FOLHA FINAL R\$ 625.498,55 DIFERENÇA R\$ 52.995,34 VL APROX. RESC. DOT. FOLHA FINAL R\$ 30.348,61  
 DOT. PATRONAL ATUAL R\$ 168.823,95 DOT. PATRONAL FINAL R\$ 121.611,28 DIFERENÇA R\$ 47.212,67  
 DOT. ALIMENT. ATUAL R\$ 38.000,00 DOT. ALIMENT. FINAL R\$ 28.800,00 DIFERENÇA R\$ 9.200,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECLARAÇÃO**

**EU, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, brasileiro, divorciado, portador do CPF 030.988.647-37 e RG 1.095.579, residente e domiciliado na Rua Ângelo Chiabai, S/N, Santa Terezinha, neste Município, **DECLARO** para os fins de que o **ABONO SALARIAL PARA SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA** constantes no Projeto de Lei nº 22/2022 da Câmara Municipal de Itarana/ES, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal nº 1400/2021 de 27/12/2021 (LOA) e compatibilidade com a Lei Municipal nº 1388/2021 de 05/11/2021 (PPA) e com a Lei Municipal nº 1393/2021 de 17/11/2021 (LDO).

Por ser expressão da verdade, certifico à presente.


Itarana/ES, 10 de Maio de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 11


**Processo: 254/2022** - PL 22/2022

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

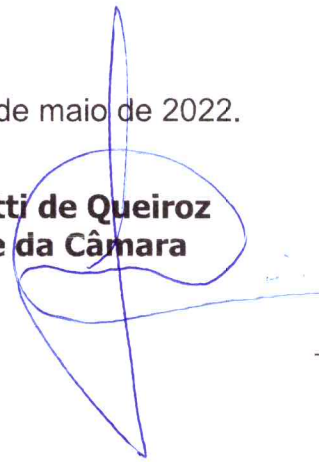
De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Ciente. Determino que seja efetuada a leitura do presente PL na Sessão Ordinária do dia 11/05/2022.

Itarana-ES, 10 de maio de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara



Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 10/05/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>13</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 254/2022 - PL 22/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11/05/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 12 de maio de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: José Carlos, em 12/05/2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 254

**Processo: 254/2022 - PL 22/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 12 de maio de 2022.

  
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 12 / 05 / 2022.



## PARECER JURÍDICO

**Processo N° 254/2022**

**Requerente: Edvan Piorotti De Queiroz e outros**

**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**

**Assunto: Concessão De Bonificação Extraordinária**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o n° 22/2022, que “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DA OUTAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução n° 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

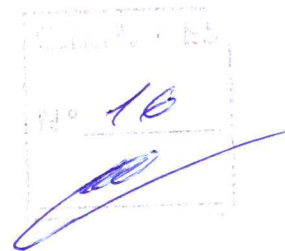
Antes de adentrar ao mérito, verifico que a concessão de vantagens aos servidores, ser de competência da Câmara, pois possui autonomia administrativa e financeira, além de ser de interesse local, nos termos do inciso XVI do art. 22 da Lei Orgânica Municipal n° 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

**No mérito**, pretende o Legislativo Municipal que a Lei autorize a concessão de bonificação extraordinária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos servidores públicos do Legislativo Municipal.

A Lei Complementar Federal n° 173/2020, tinha estabelecido o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu art. 8º, proibiu até 31 de dezembro de 2021 conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste; criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Contudo, a referida Lei não se encontra em vigência, seus efeitos cessarão em 31 de dezembro de 2021.





Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, desde que a concessão de bonificação extraordinária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), tenha amparo legal por meio de lei específica.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é constitucional, e não possui vícios de redação.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

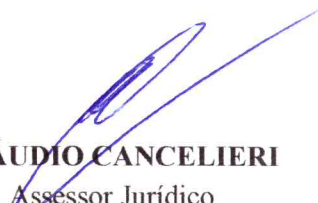
“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original

Não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do Inciso I e II do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 12 de maio de 2022.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 17  
cf

**Processo: 254/2022 - PL 22/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

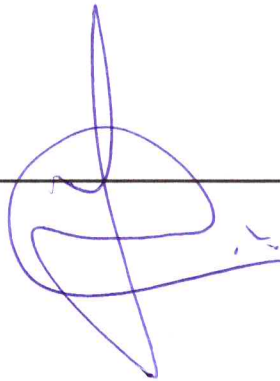
Segue em anexo Parecer pela legalidade e constitucionalidade da Proposição.

Itarana-ES, 20 de maio de 2022.

*Warley J. S. Id. Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

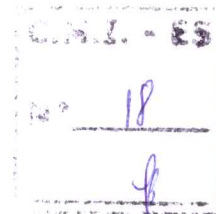
Recebido por: \_\_\_\_\_, em 20 / 05 / 2022.







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022.**

**ATA**

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 22/2022**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

*Warley J. S. Krauze*

**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**

PRESIDENTE e RELATOR

*Carlos Roberto Agner*

**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**

Membro

*Francisco Martinelli Bergamaschi*

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**

Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18-04-1964  
19  
§

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre o pagamento de abono aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 22/2022.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, vemos que a mesma atende o princípio constitucional da competência exclusiva da Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

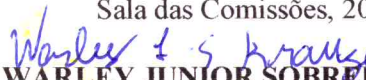
Na mensagem de encaminhamento do apontado projeto, justifica a possibilidade, haja vista, o grande número de horas extras prestadas pelos Servidores, sem que recebam qualquer remuneração e ausência de Revisão Geral Anual (reposição da inflação) nos últimos anos.

Alia-se a isso, dedicação e exímio trabalho realizado por estes Servidores.

**PARECER**

A matéria é constitucional e atende a Legislação específica. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

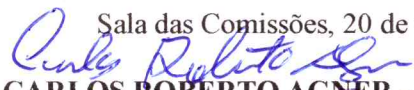
Sala das Comissões, 20 de maio de 2022.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei 22/2022, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 20

fb

**Processo: 254/2022 - PL 22/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25/05/2022.

Itarana-ES, 20 de maio de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: fb, em 20 / 05 / 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
EM 20 / 05 / 2022

*Lais Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

**ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MAIO DE 2022**

**(32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O §1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E INCLUI O INCISO X AO ARTIGO 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.149/2015, CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DE ITARANA.” **(PROJETO DE LEI Nº 20/2022 - PROTOCOLO Nº 239/2022 – PROCESSO Nº 239/2022 DE 28/04/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 22/2022 - PROTOCOLO Nº 254/2022 – PROCESSO Nº 254/2022 DE 04/05/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O CONCURSO CAFÉ DE QUALIDADE DE ITARANA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PREMIAÇÕES AOS PRODUTORES DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 23/2022 - PROTOCOLO Nº 256/2022 – PROCESSO Nº 256/2022 DE 04/05/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 24/2022 - PROTOCOLO Nº 257/2022 – PROCESSO Nº 257/2022 DE 04/05/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 18/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. **(REQUERIMENTO Nº 18/2022 – PROTOCOLO Nº 276/2022, PROCESSO Nº 276/2022, DE 17/05/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 19/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. **(REQUERIMENTO Nº 19/2022 – PROTOCOLO Nº 277/2022, PROCESSO Nº 277/2022, DE 17/05/2022).**

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003500330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EM \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 20/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. **(REQUERIMENTO Nº 20/2022 – PROTOCOLO Nº 289/2022, PROCESSO Nº 289/2022, DE 19/05/2022).**

C.M.I. - ES  
Nº 22  
P

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 21/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 21/2022 – PROTOCOLO Nº 291/2022, PROCESSO Nº 291/2022, DE 20/05/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 20 DE MAIO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE


Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003500330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

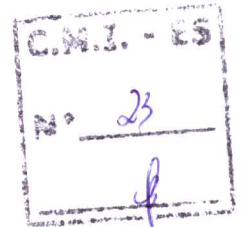
O Vereador subscritor do Requerimento nº 19/2022 (Protocolo nº 277/2022, Processo nº 277/2022, de 17/05/2022), solicitou a retirada de Pauta da presente Proposição na Sessão Ordinária do dia 25/05/2022.  
Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de maio de 2022.

  
Alciana dos Santos da Silva Binda  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017, de 02/07/2018.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**VOTAÇÃO**

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 25/05/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB.

**AUSENTE:** XXXXXX.

**MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 20/2022**, DE 27 DE ABRIL DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O §2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E INCLUI O INCISO X AO ARTIGO 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.149/2015, CRIOU O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DE ITARANA.” (**PROTOCOLO Nº 239/2022 – PROCESSO Nº 239/2022 DE 28/04/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 22/2022**, DE 29 DE ABRIL 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E D’S OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 254/2022 – PROCESSO Nº 254/2022 DE 04/05/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 23/2022**, DE 03 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O CONCURSO DO CAFÉ DE QUALIDADE DE ITARANA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PREMIAÇÕES AOS PRODUTORES DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 256/2022 – PROCESSO Nº 256/2022 DE 04/05/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000

Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

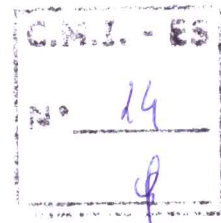
Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 35003500330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 – PROJETO DE LEI Nº 24/2022**, DE 03 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 257/2022 – PROCESSO Nº 257/2022 DE 04/05/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 - REQUERIMENTO Nº 18/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 276/2022 – PROCESSO Nº 276/2022 DE 17/05/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

**6 - REQUERIMENTO Nº 20/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 289/2022 – PROCESSO Nº 289/2022 DE 19/05/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

**7 - REQUERIMENTO Nº 21/2022**, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 291/2022 – PROCESSO Nº 291/2022 DE 20/05/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 25 DE MAIO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES





18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>25</u>
<u>B</u>

**Processo: 254/2022 - PL 22/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário  
Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 26 de maio de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 26 / 05 / 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 26
b

OF/CMI/GP/ES/Nº 097/2022

Itarana/ES, 26 de maio de 2022.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRICIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 22/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 22/2022**, que **“Dispõe o pagamento de abono aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências.”**, de autoria da Mesa Diretora, aprovado na Sessão Ordinária do dia 25/05/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

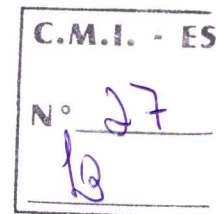
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 22/2022**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO  
AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITARANA, ESPÍRITO SANTO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 2º** O pagamento do abono será efetuado no mês de junho do exercício de 2022, e terá direito o Servidor que tenha exercido suas funções nos últimos 06 (seis) meses.

**Art. 3º** O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

**Art. 5º** Nos casos de acumulação legal de cargos, o Servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de maio de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>28</u>
<u>B</u>

**Processo: 254/2022 - PL 22/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria  
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 097/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 22/2022.

Itarana-ES, 26 de maio de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**


Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 26 / 05 / 2022



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 29


**Processo: 254/2022 - PL 22/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.


De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado por meio do Ofício nº 097/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 22/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Itarana-ES, 26 de maio de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**



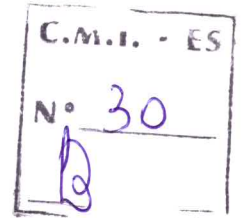
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 26 / 05 / 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/N° 097/2022

Itarana/ES, 26 de maio de 2022.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRICIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 22/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 22/2022**, que **“Dispõe o pagamento de abono aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências.”**, de autoria da Mesa Diretora, aprovado na Sessão Ordinária do dia 25/05/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES

RECEBI EM  
26 / 05 / 2022  
Juriane Rocha dos Santos  
ASSINATURA



C.M.I. - ES  
Nº 01  
B

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 31  
P

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
323/2022	323/2022	08/06/2022 08:53:35	08/06/2022 08:53:35

Tipo	Número
<b>SOLICITAÇÕES DIVERSAS</b>	<b>229/2022</b>

Principal/Acessório  
**Principal**

Autoria:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

Ementa:  
**OF.PMI/GP/Nº 256/2022 - Encaminhando Leis sancionadas nº 1.422/2022, 1.423/2022, 1.424/2022 e 1.425/2022**



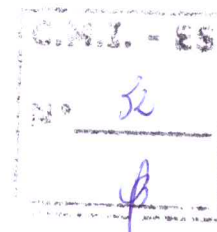
18 - 04 - 1964  
**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Gabinete do Prefeito



**OF.PMI/GP/Nº256/2022**

**Itarana/ES 02 de junho de 2022.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.



**Assunto:** Lei sancionada

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

**LEI Nº 1.422/2022**

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E INCLUI O INCISO X AO ARTIGO 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.149/2015, CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITARANA.

**LEI Nº 1.423/2022**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI Nº 1.424/2022**

INSTITUI O CONCURSO CAFÉ DE QUALIDADE DE ITARANA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PREMIAÇÕES AOS PRODUTORES DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





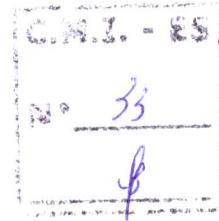
18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 1.425/2022**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA - CAPIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente.

**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.423/2022

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO  
AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITARANA, ESPÍRITO SANTO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 2º** O pagamento do abono será efetuado no mês de junho do exercício de 2022, e terá direito o Servidor que tenha exercido suas funções nos últimos 06 (seis) meses.

**Art. 3º** O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

**Art. 5º** Nos casos de acumulação legal de cargos, o Servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 30 de maio de 2022.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Certifico que este Ato foi Publicado em  
31 105 1 2022 na pág. 221122  
da edição n° 2028, do DOMES.  
Juviano Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 5713

C.M.I. - ES

C.M.J. - ES

Nº 34

Nº 06





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 35
<i>[Assinatura]</i>

**Processo: 323/2022 - SDIV 229/2022**

Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria  
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 8 de junho de 2022.

*[Assinatura]*  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *[Assinatura]*, em 08 / 06 / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 36
B


**Processo: 254/2022 - PL 22/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria  
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 14 de junho de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 14 / 06 / 2022.

